

- III. exarar parecer destinado à Assembleia Geral, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre matéria econômica, financeira, contábil, patrimonial, administrativa ou jurídica;
- IV. analisar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo de caixa;
- V. convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;
- VI. denunciar erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- VII. aprovar o Plano de Contas Contábil da entidade, elaborado por Contador.

Parágrafo Único – No exercício de suas funções e desde que autorizado pela Assembleia Geral, poderá, excepcionalmente, o Conselho Fiscal ser assessorado por peritos ou profissionais qualificados.

SEÇÃO V DAS FILIAIS

Art. 53 – Entende-se por Filial a unidade administrativa de serviços, composta por uma Administração Local, subordinada à Diretoria.

§ 1º – A Filial poderá adotar um nome de fantasia e se regerá pelas normas do presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado pela Diretoria.

§ 2º - Para cada Filial será nomeado pela Diretoria um Diretor, Gerente ou Coordenador, dentre os associados, ao qual competirá a administração da unidade.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 54 – O exercício social corresponderá ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro, data a partir da qual serão elaborados o relatório da Diretoria sobre

nota